



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/05

MENSAGEM Nº 06 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aplicação em Manutenção do Transporte Escolar, a saber:

201 – Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 18.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica...R\$ 12.000,00
FP 12.362.0013.2.030 – Manutenção do Transporte Escolar

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão provenientes do aditamento do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente autorizado pelo Lei Municipal 250/04.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de fevereiro de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente mensagem que ora enviamos a Vossas Excelências, trata-se de abertura de crédito adicional especial, possibilitando o recebimento do repasse de verbas através do aditamento do convênio celebrado “Manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino – Ensino Médio”, conforme autorização legislativa emanada da Lei Municipal 250/04.

Por se tratar de matéria de grande relevância para nosso município, requeremos que a presente mensagem trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 250 DE 17 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O
RECEBIMENTO DE RECURSOS
FINANCEIROS A SEREM
APLICADOS NO TRANSPORTE
ESCOLAR

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA
FILHO**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
assinar termos de convênio e seus respectivos aditamentos, com o
Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de
Educação, para recebimento de recursos financeiros a serem
aplicados no transporte escolar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de maio de 2004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 19 DE ABRIL DE 2004.



Prefeitura Municipal de Canas
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 52/05

Canas, 15 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor;

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, a mensagem nº 06 de 15 de fevereiro de 2005.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
JOSÉ CLEMENTE IZALINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 16/02/05	Saída: 1/1
Nº: 417	Funcionário: Relian